Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.827 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adjudicar imóvel, antes do leilão, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal 6.830/1980 – Lei das Execuções Fiscais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, nos temos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Lei das Execuções Fiscais, autorizado a adjudicar, antes do leilão, parte do lote urbano nº 41, na Rua Alemanha, em Erechim/RS, situado no fundo do lote citado, fazendo frente com a Rua Vinte de Setembro, com área de 822,50m² (oitocentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e confrontando; ao Norte, em 25m, com outra parte do lote 41, de propriedade de Olívio Rubbo; ao Sul, com o lote nº 44, da Rua Itatiba; a Leste, com a Rua Vinte de Setembro, começando a divisa de onde perfaz a distancia de 30m, começando da esquina com a Rua Alemanha; e, a Oeste, com o lote 43, da Rua Alemanha, o qual se encontra penhorado em favor do Município na Ação de Execução Fiscal nº 013/1.03.0011950-1 movida contra Demétrio Palkewicz.

Parágrafo único. A adjudicação autorizada no caput será pelo valor da avaliação judicial correspondente a R$ 325.704,26 (trezentos e vinte e cinco mil e setencentos e quatro reais com vinte e seis centavos).

Art. 2.º Fica, também, autorizado o Município a arcar com as despesas decorrentes da adjudicação.

Art. 3.º Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE

10302000321.018 – Aquisição de Imóveis para Ações e Serviços Públicos de Saúde:

4590.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R$ 325.704,26

Parágrafo único. Fica, também, autorizado o Município a descontar os créditos do devedor em face da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4.º O crédito autorizado através do artigo anterior, será atendido com o Superávit Financeiro do exercício anterior, conforme § 2º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração